

PROJETO DE LEI Nº 2.259, de 2015

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitoral

EMENDA ADITIVA

Nº 12

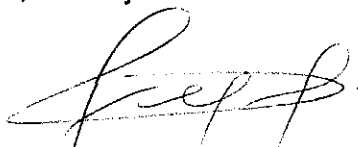
Acrescente-se o art. 24-C, à Lei nº 9.504, de 2015, constante do Art. 2º do PL 2259, de 2015:

“Art. 24-C. Salvo a doação do próprio candidato, além dos limites individuais estabelecidos para cada doador, nenhum doador pode direcionar a uma campanha, partido ou comitê financeiro quantia superior a 5% (cinco por cento) do limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos a presidente, governador, senador, deputados federal, estadual e distrital e vereador, conforme o caso.”

JUSTIFICAÇÃO

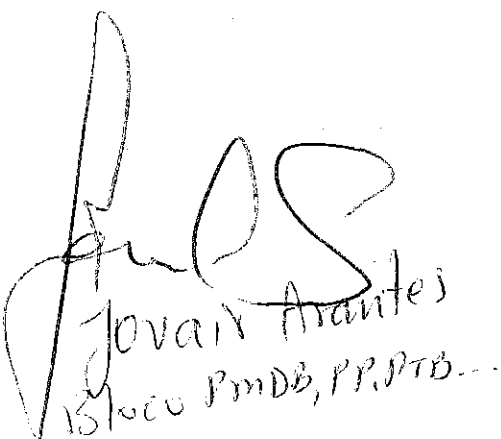
Esta emenda visa estabelecer um limite relativo à participação de qualquer doador sobre o conjunto de financiamento eleitoral de candidato, partido ou comitê eleitoral. Busca-se assim consagrar a relação de independência desejável entre o candidato eleito e o poder econômico.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2015.

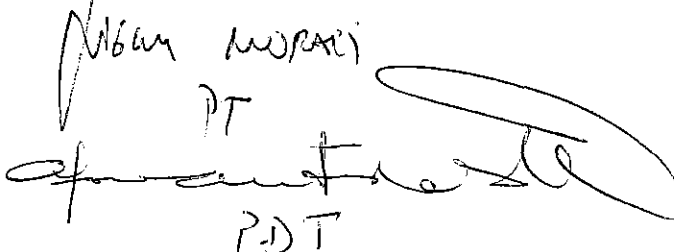


Deputada Jandira Feghali

Lider do PCdoB



Jovair Arantes
Bloco PMDB, PP, PTB...



Nelson Moraes
PT
PDT